



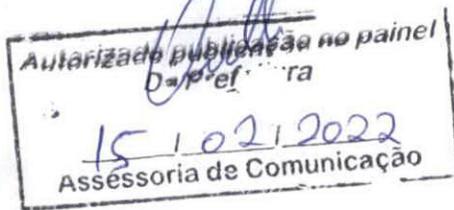
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**



*“Autoriza o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a concessão de uso de bem público municipal que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Descoberto de Goiás a conceder o uso, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implementação, manutenção e exploração de um espaço público, o seguinte imóvel:

I – Uma parte de terra com 12ha (doze hectares) localizada dentro de uma área maior, denominada Fazenda Antinha de Cima com terras de trezentos e noventa e dois alqueires (392), situada na fazenda Antinha de Cima, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob o nº 6.393 LIVRO 02 – REGISTRO GERAL – FICHA, pertencente ao município, conforme Registro de Averbação nº 02.

**Art. 2º** O imóvel será destinado à implementação de uma unidade industrial para geração de energia fotovoltaica.

**Art. 3º** A concessão de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**Art. 4º** A concessão de uso será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, sem qualquer ônus para a Concedente, se a Concessionária der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

**Art. 5º** A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** A concessionária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas benfeitorias construídas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**